CONTRATO Nº 002/2021/AD.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS-PI,** POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO** E A EMPRESA **MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP,** NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: **O MUNICÍPIO DE BOM JESUS,** inscrito no CNPJ nº 06.554.356/0001-53, com sede à Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP 64.900-000, Bom Jesus - Piauí, na pessoa do seu representante legal, **Nestor Renato Pinheiro Elvas,** Prefeito, residente e domiciliado em Bom Jesus, Estado do Piauí, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA E SANEAMENTO,** neste ato representado pelo Sr. **Felipe Martins de Barros,** portador do RG: 2.720.823 SSP-PI e CPF: 025.810.963-73, residente e domiciliado na Rua Floresta Moderna, nº 142, bairro Penitenciária, Bom Jesus-PI.

CONTRATADA: **MM LED MANUTENÇÃO ELÉTRICA EIRELI-EPP,** inscrita no CNPJ nº 28.867.833/0001-73, com sede na Quadra 501 (sul), Av. Joaquim Teotônio Segurado, S/N, Lote 06, ACSU-SO, Edifício Amazônia Center, sala 208, CEP 77.016-002, Palmas-TO, neste ato representada pelo Sr. **Elivan Martins da Silva**, empresário, brasileiro, portador do RG nº 871.056 SSP-TO e CPF nº 016.464.681-71, residente e domiciliado na Quadra 305 N, AL Circular, QD 19, Lote 04, Casa 03, Plano Diretor Norte, Palmas-TO.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, celebram o presente contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007, Decreto da Presidência da República nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações através do Decreto nº 8.250 de 23 de maio de 2014 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviço para adequação e substituição de iluminação pública com utilização de pontos de luminárias de LED, em bairros, praças, logradouros públicos, incluindo a mão-de-obra de retirada das luminárias antigas e a instalação das novas,**

destinadas à Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, conforme especificações e quantidades constantes do **Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 – Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Pregão Presencial SRP nº 029/2020 – Processo Licitatório nº 137/2020,** que tem como Entidade Gerenciadora a **Prefeitura Municipal de Redenção-PA.**

CLÁUSULA SEGUNDA
DA LICITAÇÃO

O fornecimento/serviços dos itens, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei 10.520/2002, sob a modalidade Pregão Presencial.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Pregão Presencial – SRP Nº 029/2020 – Ata de Registro de Preços nº 002/2020 – Pregão Presencial SRP nº 029/2020 – Processo Licitatório nº 137/2020,** pertencente ao Município de Redenção-PA, assim como ao **Processo de Adesão nº 002/2021 – Processo Administrativo nº 077/2021,** tendo como entidade carona a **Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI,** bem como à proposta firmada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I. emitir a ordem de fornecimento/Serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);
II. efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;
III. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I. executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II. entregar no prazo máximo de 03 (três) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento/Serviço;
III. fornecer/executar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão nº 029/2020/SRP e Ata de Registro de Preços nº 002/2020;
IV. substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens/serviços fornecidos/prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII. utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII. manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX. fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO, RECEBIMENTO E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e isolados do público para evitar riscos aos usuários locais e ao pessoal da parte CONTRATADA, além de:

I. Manter o Diário de Registro de Obra devidamente atualizado;

II. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

III. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte e material;

IV. Verificar com a Fiscalização, local para "bota-fora" do material;

V. A CONTRATADA deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI´s e Equipamento de Proteção Coletiva – EPC's durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados;

VI. A CONTRATADA deverá providenciar banheiro, almoxarifado ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços;

VII. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo, sem material excedente, pronto para o uso público;

VIII. Recolher Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao CREA, referente a todos os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de **12 (doze) meses,** iniciando-se a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento/serviço total dos itens adquiridos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até a conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município de Bom Jesus-PI, por meio das seguintes fontes: **(001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 620 – CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP). PROGRAMA DE TRABALHO (0040 – AÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA); ELEMENTO DE DESPESA (3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. PROJETO/ATIVIDADE (2320 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA, 2285 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA).**

CLÁUSULA NONA
DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$ 2.429.250,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, duzentos e cinquenta reais),** de forma parcelada e de acordo com a necessidade da Secretaria requisitante, conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	UND.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	**Ponto de Luminária de Led 150W BIVOLT, Luz branca 5.500 K.** 01 Luminária LED para iluminação pública, em material de liga de alumínio, luz branca fria, 5.500 K, Bivolt (100v-240v), com base para relé acoplada, quantidade mínima de 14 mil lumens, índice de proteção IP66, vida útil 50.000 (cinquenta mil) horas, com encaixe para braço de 48 mm regulável. 01 braço galvanizado a fogo. 3,00 mts, 48 mm, curvo com sapata de 02 furos para fixação. 01 relé fotoelétrico 220 x 02 parafusos, máquina 16x125 mm, 02 conectores perfurantes de 70 mm. 08 metros de cabo flexível com 2,5 mm.	LEDSON SULTING PHILIPS	750	UND	1.350,00	1.012.500,00
2.	**Ponto de luminária de Led 120W, Bivolt Luz Branca 5.500 K.** 01 Luminária de Led para iluminação pública, em material de liga de alumínio, luz branca fria 5.500 K Bivolt (110V-240V), com base conjugada para relé, quantidade mínima de 11 mil lumens, índice de proteção IP66, vida útil de 50.000 (cinquenta mil) horas, com encaixe para braço de 48 mmm regulável. 01 braço galvanizado a fogo. 3,00 mts, curvo com sapata de 02 furos para fixação. 01 relé fotoelétrico 220v. 02 parafusos, máquina 16x250 mm, 02 conectores perfurantes de 70 mm. 08 metros de cabo flexível com 2,5 mm.	LEDSON SULTING PHILIPS	750	UND.	1.389,00	1.041.750,00
3.	**Mão-de-obra de desinstalação e instalação de luminária.** Serviço de mão-de-obra desinstalação e instalação de luminárias em poste de energia elétrica.	MM LED	1.500	UND	250,00	375.000,00

CLÁUSULA DÉCIMA
DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal à firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será feito 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA
DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela administração contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA
DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jesus, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em 02 (duas) vias, assinam as partes abaixo.

Bom Jesus (PI), 05 de maio de 2021.

Felipe Martins de Barros

Felipe Martins de Barros
Secretário Municipal da Infraestrutura e Saneamento/PMBJ
CONTRATANTE

M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI:28867833000173

Assinado de forma digital por M M LED MANUTENCAO ELETRICA EIRELI:28867833000173
Dados: 2021.05.05 14:59:20 -03'00'

Elivan Martins da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

TESTEMUNHAS:

1_____CPF_____

2_____CPF_____